



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO Nº. 8, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a regulamentação para o uso dos laboratórios da Universidade Estadual de Roraima."

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 24, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E, de 10 de outubro de 2017 e o Decreto nº 1549-P, de 17 de novembro de 2021, com base na Lei Complementar nº. 053, de 31 de dezembro de 2001, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade da criação de normas dos laboratórios que atendam as demandas locais, proporcionando uma melhor qualidade de vida para a comunidade;

CONSIDERANDO a segurança do usuário dos laboratórios da Universidade Estadual de Roraima;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Roraima - UERR,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamenta o funcionamento e uso dos laboratórios da Universidade Estadual de Roraima (UERR).

Parágrafo único. O funcionamento das atividades acadêmicas no âmbito dos laboratórios será acompanhado e fiscalizado pela Divisão de Laboratórios e Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PROEG).

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 2º São considerados laboratórios da UERR:

- I - Laboratório de Biologia;
- II - Laboratório de Química;
- III - Laboratório de Microscopia;
- IV - Laboratório de Biologia Molecular;
- V- Laboratório de Processamento de Amostras e Coleção de Rochas e Fósseis;
- VI - Laboratório de Anatomia Virtual e Digital;
- VII- Laboratório de Habilidades e Simulação Realística.

Art. 3º Os laboratórios de ensino e pesquisa da UERR são vinculados academicamente à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação e tem por finalidades:

- I - atender às necessidades dos cursos de graduação e pós-graduação;
- II - apoiar as atividades desenvolvidas no período letivo dando suporte às disciplinas previstas nas matrizes curriculares;
- III - atender às pesquisas desenvolvidas pelos pesquisadores e colaboradores da UERR.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES.

Seção I

Da definição de usuários dos Laboratórios da UERR

Art. 4º São considerados usuários dos laboratórios:

- I - docentes e discentes dos cursos de graduação e pós-graduação vinculados à UERR;
- II - servidores Técnicos Administrativos da UERR;
- III - monitores, estagiários e pesquisadores vinculados aos grupos de pesquisa da UERR.

Seção II

Das Atribuições

Subseção I

Atribuições específicas do chefe da Divisão de Laboratórios da UERR

Art. 5º Compete ao chefe da Divisão de Laboratórios da UERR:

I - coordenar as rotinas de trabalho dos assistentes administrativos, técnicos de laboratório, estagiários e monitores;

II - realizar levantamento anual de necessidade de insumos e equipamentos para os laboratórios;

III - confeccionar documentos administrativos via SEI sobre empréstimo, uso e registro de entrada e saída de materiais;

IV - elaborar catálogo de equipamentos, aparelhos, materiais de consumo e permanente;

V - manter atualizados os documentos de trabalho sobre roteiros de aulas práticas, catálogos de equipamentos e relação de materiais permanentes e de consumo do laboratório;

VI - oferecer e organizar treinamentos para os técnicos em laboratório e para os demais usuários, quando necessário;

VII - acompanhar o correto gerenciamento de resíduos produzidos nos laboratórios;

VIII - gerenciar o uso de insumos, reagentes químicos ou outros de natureza controlada;

IX - garantir o cumprimento das normas e protocolos de segurança institucional para as boas práticas laboratoriais;

X - manifestar-se as solicitações de empréstimos ou transferências de equipamentos e materiais;

XI - Gerenciar os agendamentos do uso do laboratório junto aos docentes;

XII - Manter atualizado os protocolos de riscos de acidentes com material biológico perfuro cortantes;

XIII - Disponibilizar formulário de notificação de acidentes que comprometam a integridade da pele e por inalação com Docentes, Discentes, Técnicos de Laboratório, Monitores e pessoal do Serviço Geral;

XIV - Manter atualizados os informes do grau de insalubridade e ou periculosidade de cada laboratório.

Subseção II

Das atribuições específicas dos professores usuários dos Laboratórios da UERR

Art. 6º São atribuições específicas dos professores usuários dos laboratórios de Ensino e Pesquisa da UERR:

I - o professor, através da coordenação de curso, agendará as aulas ou atividades com antecedência de 5 (cinco) dias úteis através de documento via SEI para Divisão de Laboratórios;

II - fornecer à Divisão de Laboratórios, no ato do agendamento, o roteiro e lista de material que será utilizado na aula;

III - orientar os alunos quanto à obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual e coletiva durante as aulas;

IV - orientar os alunos quanto às normas de segurança e boas práticas de constantes nesta Instrução Normativa (IN);

V - acompanhar os alunos, que estão sob sua responsabilidade durante a realização de experimentos, ensaios, atividades práticas e manuseio de equipamentos;

VI - comunicar ao responsável ou ao chefe dos laboratórios qualquer incidente que ocorra durante sua aula nos laboratórios;

VII - preencher formulário de notificação de acidentes ocorridos no laboratório;

VIII - zelar pelo material e comunicar de imediato ao chefe de laboratório todo e qualquer tipo de avaria nos materiais e área física do laboratório.

Subseção III

Das atribuições dos acadêmicos usuários dos Laboratórios da UERR

Art. 7º São atribuições específicas dos acadêmicos:

I - colaborar para a conservação, higiene e manutenção do ambiente e dos espaços dos laboratórios;

II - participar das aulas ou atividades nas dependências dos laboratórios sempre trajando os EPIs adequados e jalecos;

III - solicitar a ajuda dos professores ou técnicos quanto a utilização de equipamentos ou aparelhos dos laboratórios;

IV - comunicar ao professor ou ao responsável qualquer incidente ocorrido durante a aula;

V - proporcionar um ambiente sadio, confortável e tranquilo durante as aulas.

Subseção IV

Das atribuições específicas do técnico em laboratório da UERR

Art. 8º Compete ao Técnico em Laboratório:

I - organizar o espaço dos laboratórios, montar equipamentos e preparar o material que será utilizado para as aulas práticas e atividades no laboratório;

II - preparar reagentes, soluções e material que será utilizado em experimentos, ensaios e pesquisas;

III - dar suporte e apoio aos alunos e professores na execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão nas dependências dos laboratórios;

IV - providenciar a limpeza dos materiais e equipamentos utilizados nas aulas práticas;

V - registrar o consumo de materiais durante as aulas;

VI - realizar levantamentos periódicos de materiais e controle de estoque;

VII - relatar ao Chefe da Divisão de Laboratórios os casos de acidente de qualquer natureza nos laboratórios.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO, BOAS PRÁTICAS, VEDAÇÕES E DA SEGURANÇA.

Seção I

Funcionamento e agendamentos dos Laboratórios

Art. 9º O horário de funcionamento dos laboratórios é de segunda a sexta-feira de 08hs às 20h.

Parágrafo único. Caso haja eventos pré-estabelecidos no calendário acadêmico e que demandem a utilização dos espaços dos laboratórios, estes poderão funcionar em horários e dias diferentes dos estabelecidos acima.

Art. 10. O funcionamento dos laboratórios, fora dos horários e dias estabelecidos, serão permitidos após a autorização da PROEG ou chefia da Divisão de Laboratórios.

Art. 11. O agendamento de aulas ou atividades será feito pela coordenação de curso de graduação ou pós-graduação, ou responsável por projetos vinculados aos grupos de pesquisa da UERR.

Art. 12. Os agendamentos serão realizados via SEI e endereçado para Divisão de Laboratórios, que funcionará de segunda a sexta-feira no horário de 8h às 18h. E deverá ser realizado com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 13. No documento de agendamento é necessário constar a lista de material que será utilizado durante a aula ou atividade, bem como a identificação de professor(a) e acadêmicos(as) que farão uso do ambiente e/ou material.

Art. 14. Os agendamentos para uso das dependências dos laboratórios em eventos fora das atividades acadêmicas da UERR ou para instituições parceiras deverão ser solicitados diretamente a PROEG.

Seção II

Das Vedações

Art. 15. É vedado aos usuários dos laboratórios de Ensino da UERR:

I - manusear reagentes químicos sem a correta utilização dos equipamentos de proteção individuais indicados para aquela atividade;

II - manusear qualquer aparelho ou equipamento sem o devido conhecimento técnico;

III - realizar qualquer atividade no laboratório sem a prévia autorização do responsável;

IV - sentar ou deitar sobre as bancadas dos laboratórios;

V - consumir bebidas ou alimentos dentro dos laboratórios;

VI - fumar nas dependências dos laboratórios;

VII - permanecer nas dependências dos laboratórios desprovidos de equipamentos de proteção individual;

VIII - sair das dependências dos Laboratórios de Ensino portando ou utilizando roupas, equipamentos, insumos ou qualquer outro pertence dos laboratórios, sem uma autorização por escrito do respectivo responsável do setor ao qual o acadêmico esteja subordinado.

Paragrafo único. O descumprimento destas proibições sujeitará os usuários às responsabilidades de ordem administrativa, civil e criminal, quando for o caso.

Seção III

Das boas Práticas nos Laboratórios

Art. 16. Consideram-se boas práticas, a serem obrigatoriamente seguidas por todos os usuários das dependências dos laboratórios de ensino e pesquisa da UERR:

I - usar sempre avental ou jaleco de algodão que possuam mangas compridas e comprimento até o Joelho além de calças compridas e sapatos fechados;

II - utilizar luvas apropriadas ao manusear materiais, equipamentos, peças anatômicas reagentes, medicamentos, objetos perfurocortantes nos laboratórios;

III - manter os cabelos sempre presos. E, dependendo da atividade a ser realizada, utilizar touca;

- IV – lavar as mãos antes e após todo e qualquer procedimento;
- V – manter local adequado para a guarda de objetos pessoais, casacos e bolsas;
- VI – as portas devem permanecer sempre fechadas e com restrição de acesso de pessoas não autorizadas nos espaços dos laboratórios;
- VII – manter silêncio nas dependências dos laboratórios;
- VIII – abster alimentação nas dependências internas do laboratório

Seção IV

Da Segurança

Art. 17. Os acadêmicos deverão comparecer às atividades nos laboratórios de ensino e pesquisa da UERR com jaleco branco de manga longa e comprimento até o joelho, identificado com o nome na parte frontal, além da identificação do curso e logomarca da UERR em uma das mangas, compridas e sapatos fechados.

Parágrafo único. É proibida a realização de atividades de ensino e pesquisa nos laboratórios por acadêmicos em desacordo com o estabelecido no caput deste artigo.

Art. 18. Considerando o fato de que o ambiente laboratorial é sempre um lugar que oferece risco seja ele químico, físico ou biológico, deve-se observar as seguintes regras como medida de segurança:

- I – utilizar sempre pipetas ou pera para o processo de pipetagem;
- II – ter cuidado ao desencapar agulhas ou objetos perfurante;
- III – descartar lixo produzido ou resíduo em seu devido lugar;
- IV – evitar a ingestão ou inalação de quaisquer substâncias no ambiente dos laboratórios;
- V – sempre manipular reagentes, solventes e outros produtos químicos dentro da capela de exaustão;
- VI – separar com antecedência os materiais a serem utilizados nas preparações dos experimentos;
- VII – manter as embalagens sempre bem identificadas, atentar-se as leituras dos rótulos dos reagentes, aparelhos e equipamentos a fim de identificar os possíveis riscos na utilização;
- VIII – ao manusear aparelhos ou equipamentos ter sempre em mãos o manual de instruções do fabricante;
- IX – identificar e conhecer os espaços que oferecem riscos no ambiente de laboratório;
- X – manter sempre os aparelhos limpos e, quando não estiverem em uso, tirá-los da tomada;

XI - evitar realizar atividades nos laboratórios desacompanhado;

XII - conhecer e identificar os equipamentos de proteção coletiva, deixando-os sempre acessíveis;

XIII - jamais inocular qualquer tipo de fórmula, substância e ou fármaco a si ou a outros;

XIV - nas atividades com procedimentos invasivos ao corpo humano realizar somente com permissão e supervisão direta do professor.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO E EMPRÉSTIMOS DE MATERIAIS DOS LABORATÓRIOS

Art. 19. As solicitações de empréstimos de materiais de consumo, equipamentos, aparelhos ou outros bens do acervo dos laboratórios deverão ser encaminhadas via SEI à Divisão de Laboratórios.

Art. 20. Empréstimos de materiais de consumo ou bens patrimoniais com objetivo de demonstração ou apresentação em sala de aula, ou para atividades acadêmicas ou eventos dentro da universidade, deve ser feito via SEI com prazo mínimo de 5 dias úteis, de preferência em anexo ao documento de agendamento de aula.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade do material, a Divisão de Laboratórios fará a liberação mediante assinatura do termo de responsabilidade.

Art. 21. Em eventos, atividades de ensino, extensão e pesquisa realizadas fora da UERR e que haja participação de professores e alunos desta instituição, e demandem utilização de material de consumo dos laboratórios, as solicitações serão atendidas após autorização da PROEG.

Art. 22. Os materiais classificados como bem patrimonial serão solicitados à Divisão de Laboratórios e havendo a disponibilidade do bem, poderá ser liberado mediante assinatura de termo de responsabilidade, e que atenda as seguintes finalidades:

I - para demonstração e apresentação em sala de aula, a solicitação será feita exclusivamente pelo professor da disciplina;

II - para eventos da universidade, atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão que acontecerem nas dependências do Campus Boa Vista ou Campus de Excelência e que demandem período acima de 1 (um dia) deverá o professor ou responsável pelo evento solicitar o bem.

Art. 23. Caberá ao responsável, o concerto, a reposição na mesma quantidade e ressarcimento do material para os casos de perda, extravio, dano parcial ou total do bem material que esteja sobre a sua responsabilidade.

Art. 24. Caberá à PROEG manifestar-se sobre a autorização de empréstimos externos de bem material do acervo dos laboratórios.

Art. 25. Solicitação de utilização de reagentes químicos, solventes ou produtos químicos de quaisquer natureza pertencentes ao acervo dos laboratórios para uso em experimentações será feita exclusivamente pelo coordenador de curso de graduação ou pós-graduação ou coordenador de programas acadêmicos.

Parágrafo único: Estes materiais serão liberados após assinatura de termo de responsabilidade e ainda obedeça aos critérios de:

- I - disponibilidade no estoque;
- II - seja de livre circulação de acordo com a ANVISA e Polícia Federal;
- II - tenha meio de transporte e armazenamento adequado segundo normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO V

DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

Art. 26. A utilização dos laboratórios de ensino e pesquisa da UERR por outra Instituição de Ensino Superior está condicionada a contrapartida a ser definida em Termo de Cooperação Técnica ou Convênio celebrado com a UERR.

Art. 27. Os alunos visitantes interinstitucionais, interestaduais ou internacionais, que utilizarem os laboratórios da UERR, deverão observar as normas e protocolos desta IN.

Art. 28. Todas as Coordenações das Instituições parceiras deverão elaborar seus respectivos planos de trabalho, que acompanhará a proposta de celebração de acordo de cooperação técnica, dentro de suas áreas de atuação e baseados nas políticas e diretrizes desta Instrução Normativa, obedecendo aos seguintes critérios mínimos:

- I - caracterização da atividade, isto é, definição de objetivos;
- II - definição do método de trabalho;
- III - detalhamento dos processos;
- IV - indicação dos responsáveis em cada etapa dos processos;
- V - determinação de prazos por etapa dos processos;
- VI - indicação das necessidades de recursos materiais e humanos;
- VII - definição de ambiente e espaço físico para execução da ação;
- VIII - contrapartida;
- IX - definição dos indicadores de resultados;

X - mecanismo de avaliação dos resultados; e

XI - definição de métodos de divulgação dos resultados.

Parágrafo único. O cumprimento dos incisos do Art. 28 é de caráter obrigatório para as instituições parceiras que queiram utilizar as dependências dos laboratórios da UERR.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, ouvido o interessado.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº. 013, de 20 de setembro de 2006 e quaisquer disposições em contrário.

CLÁUDIO TRAVASSOS DELICATO

Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Travassos Delicato, Vice-Reitor**, em 03/03/2022, às 10:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4220944** e o código CRC **DC0448EA**.